

Minuta Deliberação CEPE propondo alterações na Deliberação CEPE-A-019/2022, de 06/12/2022.

Deliberação CEPE nº XX/2023

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera o inciso IV do artigo 6º da Deliberação CEPE-A-019/2022, que cria o Programa de Extensão Colmeias de Cursinhos Pré-Vestibulares e Pré-Vestibulinhos da Unicamp e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na condição de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.XXXX, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso IV do Artigo 6º da Deliberação CEPE-A-019/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 6º - ...

(...)

IV - Um representante técnico-administrativo da Diretoria de Projetos de Extensão da ProEC, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer PG nº 1329/2023
Processo nº: 01-P-10611/2022
Interessado: REIT/PROEC
Assunto: Cria o Programa de Extensão Colmeia e dá outras providencias. Proposta de alteração da Deliberação CEPE-A-019/2022. Análise minuta deliberação.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

O DD. Pró-Reitor de Extensão e Cultura encaminha os autos a esta Procuradoria para análise jurídica da minuta com proposta de alteração na Deliberação CEPE-A-019/2022, de 06/12/2022, que criou o Programa de Extensão Colmeias de Cursinhos Pré-Vestibulares e Pré-Vestibulinhos da Unicamp.

A minuta acostada aos autos (doc. 32) possui o seguinte teor:

Altera o inciso IV do artigo 6º da Deliberação CEPE-A-020/2022, que cria o Programa de Extensão Colmeias de Cursinhos Pré-Vestibulares e Pré-Vestibulinhos da Unicamp e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na condição de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do

Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.XXXX, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso IV do Artigo 6º da Deliberação CEPE-A-019/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 6º - ...

(...)

§ 4º - Um representante técnico-administrativo da Diretoria de Projetos de Extensão da ProEC, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório. Opino.

Analisando a minuta, verifico que ela carece de pequenos reparos.

a) A ementa, erroneamente, faz menção à alteração do inciso IV do artigo 6º da Deliberação CEPE-A-020/2022. Logo, necessária a correção para que se conste a alteração na Deliberação CEPE-A-019/2022;

b) O art. 1º altera o **inciso IV** do art. 6º da Deliberação CEPE-A-019/2022, porém, ao dar a nova redação, menciona **§ 4º**.

Assim, a redação deve ser ajustada para constar inciso IV:

IV - *Um representante técnico-administrativo da Diretoria de Projetos de Extensão da ProEC, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;*

Feitos esses pequenos ajustes, entendo que, sob o aspecto jurídico, a proposta estará em condições de ser submetida à d. CEPE, sem necessidade de novo retorno a esta Procuradoria Geral.

Sendo essas as considerações a serem feitas, submeto o presente parecer à apreciação desta D. Chefia, sugerindo o encaminhamento dos autos à PROEC para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

RAFAEL MARTINS

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 2019/2023
Parecer Nº PG 1329/2023
REF.: Processo Nº: 10611/2022

De acordo.
À d. PROEC para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-10611/2022

Rubrica _____

Deliberação CEPE-A-19/2022, de 06/12/2022**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Cria o Programa de Extensão Colmeias de Cursinho Pré-Vestibulares e Pré-Vestibulinhos da Unicamp e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, considerando:

- que a extensão universitária é regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e constitui-se como prática acadêmica que promove a interação transformadora entre a Universidade e os demais atores da sociedade;
 - o artigo 2º e os artigos 73-A a 73-G do Regimento Geral da Unicamp, que estabelecem as ações de extensão e suas características na Unicamp;
 - a pertinência de ações institucionais que aproximem a universidade das necessidades técnico-científicas da sociedade no contexto da extensão universitária; e
- tendo em vista o decidido na 385ª Sessão Ordinária, de 06.12.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Colmeias Unicamp, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com os objetivos a seguir:

I – Administrar e coordenar os seguintes cursinhos preparatórios para vestibulares e para acesso aos cursos técnicos de Campinas e Região, direcionados à população que tenha renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimo:

- a) Cursinho Pré-vestibulinho Popular Malunga Thereza Santos;
- b) Cursinho Pré-vestibulinho Resposta;
- c) Cursinhos Pré-vestibular Colmeia – Limeira;
- d) Cursinho Pré-vestibular Herbert de Souza;
- d) Cursinho Pré-vestibular Marielle Franco;
- e) Cursinho Pré-vestibular PROCEU Conhecimento;
- f) Cursinho Pré-vestibular São Marcos;
- g) Cursinho Pré-vestibular Virtual para Indígena, Quilombolas/Agricultores e jovens da Fundação Casa.

II – Apoiar cursinhos preparatórios para vestibulares e para acesso aos cursos técnicos de Campinas e Região, direcionados à população carente, de acordo com critérios definidos nesta Deliberação.

§ 1º. Mediante o interesse de outros cursinhos com características semelhantes dos acima, os mesmos poderão ser incorporados ao programa, sem prejuízo dos demais.

§ 2º. A Diretoria de Projetos de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unicamp dará apoio administrativo ao Programa Colmeias.

Artigo 2º – Os cursinhos pertencentes ao Programa Colmeias contarão com o apoio de docentes, pesquisadores e servidores com vínculo ativo e inativo da Unicamp, os quais atuarão como mediadores, de forma voluntária, não remunerada.



Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-10611/2022

Rubrica _____

Artigo 3º – A escolha dos cursinhos que serão apoiados, conforme previsto no inciso II do art. 1º desta Deliberação, será definida pelo Conselho Gestor do Programa, com observância dos seguintes critérios mínimos:

- I – cursinho em funcionamento há mais de 05 anos;
- II – cursinho localizado, preferencialmente, em áreas de maior vulnerabilidade social nas cidades onde a Unicamp possui *campi*;
- III – cursinho constituído por uma equipe de professores, com experiências didáticas e com dados sobre aprovações em vestibulares de anos anteriores;
- IV – cursinho com espaços físicos viáveis para a realização de aulas e atividades didáticas que contribuam para que jovens e adultos, preferencialmente de regiões com alta vulnerabilidade social, ingressem nos colégios técnicos de Campinas e região e no ensino superior.

Artigo 4º - O Programa Colmeias/Unicamp terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenação Geral;
- II – Conselho Gestor.

Artigo 5º - A Coordenação Geral do Programa Colmeias será composta por um Coordenador Geral e um Coordenador Associado, indicados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura dentre servidores ativos da Universidade, e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Cada cursinho administrado ou apoiado pelo Programa Colmeias contará com um Mediador e um Vice-Mediador, eleitos pelo Conselho Gestor, cujas mediações poderão ser atribuídas a docentes, pesquisadores ou servidores, ativos ou inativos.

Artigo 6º - O Conselho Gestor do Programa Colmeias/Unicamp, órgão colegiado e de caráter deliberativo, tem a seguinte composição:

- I – o Coordenador Geral, seu presidente;
- II – o Coordenador Associado;
- III – um representante docente, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- IV - um representante técnico-administrativo da Diretoria de Projetos de Extensão da ProEC;
- V – 08 mediadores de cursinhos, sendo um de cada cursinho;
- VI – 02 representantes dos professores dos cursinhos (estudantes de graduação e pós-graduação que ministram as aulas e atividades didáticas);
- VII - 01 representante de bolsistas SAE, eleitos dentre todos os bolsistas dos cursinhos que integra o programa.

§ 1º - Os representantes indicados serão nomeados por Portaria do Reitor.

§ 2º - Cada representante de que tratam os incisos III, IV, VI e VII terá um suplente indicado da mesma forma, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Os representantes previstos no inciso V serão substituídos pelos Vice-Mediadores em suas faltas e impedimentos.



Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-10611/2022

Rubrica _____

§ 4º - Os representantes previstos nos incisos VI e VII terão mandato de um ano e serão eleitos por seus pares, que atuam no Programa Colmeia, mediante convocação de eleições feita pelo Coordenador Geral.

§ 5º - A critério do Conselho Gestor poderão ser convidados para as reuniões, representantes do poder público, da sociedade civil, docentes e servidores técnico-administrativos da Unicamp, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 6º - O Conselho Gestor reunir-se-á bimensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral.

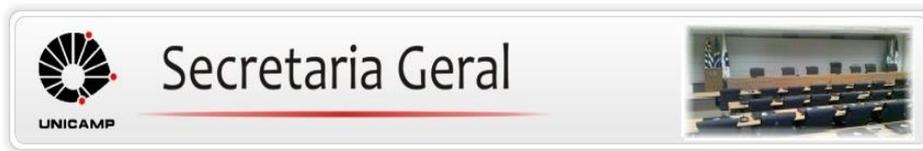
§ 7º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes em reunião, obedecendo ao quórum mínimo de 50% de seus membros, para realização da reunião.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Gestor do Programa Colmeias Unicamp:

- I - Propor políticas e diretrizes para o funcionamento dos cursinhos pré-vestibulares e pré-vestibulinhos do Programa e linhas de atuação para o alcance de seus objetivos;
- II - Viabilizar Editais para estabelecer parceria entre a Unicamp e cursinhos populares pré-vestibulares e pré-vestibulinhos, seguindo critérios de vulnerabilidades sociais;
- III - Realizar planejamento anual, incluindo orçamento e relatório anual a ser submetido para aprovação da Comissão Central de Extensão (CCE), inclusive com previsão de bolsas de extensão, materiais de limpeza e didáticos;
- IV - Deliberar sobre planos e ações anuais e plurianuais;
- V - Aprovar critérios e editais de processos seletivos para escolha de estudantes dos Colégios Técnicos, graduandos e pós-graduandos da Unicamp, que atuarão no papel de professores nos cursinhos;
- VI - Aprovar critérios e editais de processos seletivos para acesso de estudantes aos cursinhos;
- VII - Acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos cursinhos no âmbito do Programa;
- VIII - Propiciar trocas de estratégias pedagógicas entre os professores dos diversos cursinhos e realizar atualizações teóricas e metodológicas;
- IX - Apreçar o orçamento, as contas, os balanços, as guardas de equipamentos que forem cedidos por cessão de uso pela universidade e o relatório anual do "Colmeias", visando zelar pela sustentabilidade e boa execução do Programa;
- X - Eleger para cada cursinho administrado ou apoiado pelo Programa Colmeias um Coordenador e um Vice-Coordenador, nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Deliberação;
- XI - Garantir que as atividades do Programa Colmeias Unicamp sejam desenvolvidas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do Programa Colmeias/Unicamp, pelas normas ProEC e pelos Estatutos da Unicamp.

Artigo 8º - Estudantes regularmente matriculados na Unicamp e/ou no sistema dos colégios, selecionados para atuarem como professores dos cursinhos do Programa Colmeias Unicamp receberão bolsas de extensão, nos termos da Deliberação Consu-A-07/2019.

§ 1º - A carga horária semanal dedicada pelos bolsistas de extensão para as atividades nos cursinhos do Programa Colmeias será de oito horas.



Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-10611/2022

Rubrica _____

§ 2º - O tempo de duração da bolsa de extensão será de doze meses, visando colaborar com a permanência estudantil.

§ 3º - Prevê-se o número de 80 bolsas de extensão para o Programa Colmeias.

Artigo 9º - Fica vedada a participação direta ou indireta da Coordenação, dos membros do Conselho Gestor e demais integrantes do Programa Colmeias Unicamp em qualquer atividade da Comvest, bem como do Vestibular e dos Vestibulinhos, para acesso aos cursos de graduação ou aos cursos dos Colégios Técnicos da Unicamp, sob pena de responsabilização disciplinar e civil.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. Nº 01-P-10611/2022).

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
12 de dezembro de 2022

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL**, em 12/12/2022, às 14:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 12/12/2022, às 15:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
62854E0B 96164A06 8BE4F6DF DBC7926E

